



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.278.480 - RS (2011/0218506-6)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : IVO ANTÔNIO POLETTO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO IAIONE MASIERO
AGRAVADO : HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADOS : LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA E OUTRO(S)
LUCIANO CORREA GOMES E OUTRO(S)
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PAGAMENTO ESPONTÂNEO REALIZADO NA ORIGEM PELA DEMANDADA. ARQUIVAMENTO E BAIXA DOS AUTOS DETERMINADO PELO JUIZ DA CAUSA. COMUNICAÇÃO DE TAL FATO A ESTA CORTE. DECISÃO QUE DECLAROU EXTINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL. INSURGÊNCIA POR PARTE DO RECORRENTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.278.480 - RS (2011/0218506-6)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : IVO ANTÔNIO POLETTO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO IAIONE MASIERO
AGRAVADO : HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
S/A
ADVOGADOS : LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA E OUTRO(S)
LUCIANO CORREA GOMES E OUTRO(S)
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que julgou extinguiu o procedimento recursal pela superveniente de seu objeto, tendo em vista Ofício encaminhado a esta Corte, pelo juízo de origem, informando o arquivamento do feito, em razão de pagamento espontâneo realizado pela demandada.

No agravo regimental, o agravante alega, essencialmente, que tem interesse no julgamento do presente recurso, buscando a reforma do acórdão recorrido, aplicando-se a Súmula 54/STJ ao caso.

É o relatório.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.278.480 - RS (2011/0218506-6)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Eminente Colegas, o presente recurso não merece provimento.

Com a interposição do presente agravo, solicitei ao juízo de origem que



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

complementasse as informações prestadas a esta Corte, informando se teria havido quitação por parte do autor da demanda, em razão do pagamento espontâneo realizado pela demandada.

O MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, no Ofício de fls. 372/378, informou que "houve quitação por parte do autor, tendo em vista o pagamento espontâneo do débito pela demandada e a consequente expedição de alvará para levantamento da quantia, razão pela qual foi determinado o arquivamento do feito" (fl. 372).

Encaminhou, ainda, cópia das petições, bem como da decisão que determinou o arquivamento e baixa do processo (fl. 377).

Correta, portanto, a decisão agravada, devendo ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0218506-6

AgRg no
REsp 1.278.480 / RS

Números Origem: 010/1.08.0001269-3 10800012693 70039529789 70042062158 70042742692

EM MESA

JULGADO: 20/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : IVO ANTÔNIO POLETTO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO IAIONE MASIERO
RECORRIDO : HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO : MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : IVO ANTÔNIO POLETTO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO IAIONE MASIERO
AGRAVADO : HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADOS : MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH E OUTRO(S)
LUCIANO CORREA GOMES E OUTRO(S)
LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.